



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado MAURO BENEVIDES FILHO/PDT/CE

### COMISSÃO MISTA COVID-19

#### REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer ao Ministério da Economia informações acerca dos critérios técnicos adotados para o registro contábil e orçamentário decorrente da perda de eficácia de medidas provisórias que abrem créditos orçamentários extraordinários.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 49, inciso X, e 70 da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam prestadas, pelo Ministério da Economia, informações acerca dos critérios técnicos adotados para o registro contábil e orçamentário decorrente da perda de eficácia de medidas provisórias que abrem créditos orçamentários extraordinários.

#### JUSTIFICAÇÃO

Na lei orçamentária anual da União para 2020, já foram abertos créditos orçamentários extraordinários da ordem de R\$ 600 bilhões em favor das medidas de combate à pandemia da COVID-19. Tais créditos foram abertos por medidas provisórias editadas pelo Presidente da República, submetidas de imediato à apreciação do Congresso Nacional, como de praxe.

Algumas dessas medidas provisórias, contudo, já perderam eficácia. É o caso, por exemplo, da MPV nº 943, de 3 de abril de 2020, que havia autorizado R\$ 34,0 bilhões

CD/20742.97269-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado MAURO BENEVIDES FILHO/PDT/CE

em favor da ação “00S5 - Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial”. Conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 100, de 4 de agosto de 2020, a MPV nº 943/2020 teve seu prazo de vigência encerrado no dia 31 de julho de 2020.

Em partes, o efeito orçamentário da perda de eficácia de medidas provisórias pode ser identificado mediante consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), gerenciado pelo Ministério da Economia, que disponibiliza consultas orçamentárias de acesso público ([www.siop.planejamento.gov.br](http://www.siop.planejamento.gov.br)) em seu módulo denominado “Painel do Orçamento Federal”. Em particular, o referido efeito pode ser constatado por meio de consulta específica, disponibilizada pelo SIOP, sobre a execução das despesas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19. Tal consulta, diga-se de passagem, tem se mostrado de grande utilidade para o levantamento de dados orçamentários pertinentes aos trabalhos desta Comissão.

Mais especificamente, verifica-se que a tabela apresentada pelo SIOP (relativa à execução das despesas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19) contém uma coluna relativa a valores “bloqueados”, que, segundo nota de rodapé dessa própria tabela, “informa o bloqueio de saldo de crédito orçamentário não empenhado até a data da caducidade na Medida Provisória”. No caso da ação supracitada “00S5 - Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial” (MPV nº 943, de 2020), consta como valor bloqueado o montante de R\$ 17,0 bilhões, que corresponde justamente ao saldo não empenhado até a perda de eficácia da MPV nº 943, de 2020. Ao mesmo tempo, a dotação atual da ação 00S5 permanece no valor de R\$ 34,0 bilhões.

Por não se tratar de caso isolado, e dada a magnitude dos valores envolvidos nos créditos orçamentários acompanhados por esta Comissão, convém conhecer, em pormenores, quais são os critérios técnicos adotados pelo Ministério da Economia para o registro contábil e orçamentário decorrente da perda de eficácia de medidas provisórias que abrem créditos extraordinários.

CD/20742.97269-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete do Deputado MAURO BENEVIDES FILHO/PDT/CE**

Tal esclarecimento, além de se mostrar pertinente para o refinamento de consultas orçamentárias que subsidiam o acompanhamento desta Comissão, também pode ser útil para subsidiar discussões travadas no âmbito do próprio Poder Legislativo acerca da perda de eficácia de medidas provisórias.

CD/20742.97269-00

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2020.

**Deputado MAURO BENEVIDES FILHO**  
PDT/CE